LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA

E S T A T U T O

2 0 2 4

INDICE

TITULO I - DA INSTITUIÇÃO 01

Capítulo I - Da Natureza, Finalidade, Orientação e Sede 01

Capítulo II - Da Legislação e das normas pertinentes 02

Capítulo III - Da População atendida 02

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS 04

Capítulo I - Das Categorias 04

Capítulo II - Dos Direitos e Obrigações 05

TÍTULO III - DA GESTÃO 07

Capítulo I - Dos Órgãos 07

Capítulo II - Da Assembleia Geral 07

Capítulo III - Da Diretoria 09

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal 12

TÍTULO IV - DO MANDATO E ELEIÇÃO 13

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 15

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO 16

TÍTULO VII – DOS MORADORES 17

Capítulo I – Da Admissão e Demissão 17

Capítulo II - Dos Direitos e Obrigações 17

Capítulo III – Da Comissão de Moradores 18

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 19

ESTATUTO SOCIAL
LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade, Orientação e Sede

Da Natureza

Art. 1º. O Lar dos Velhinhos de Piracicaba, CNPJ nº 54.406.723/0001-14, registrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 83, é uma entidade de assistência social, de direito privado, com finalidade essencialmente filantrópica, que observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Foi fundado por Pedro Alexandrino de Almeida em 26 de agosto de 1906 com a denominação original de Asylo de Velhice e Mendicidade. Foi constituída com prazo indeterminado, sem fins econômicos, e não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo

Está sediada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Torquato da Silva Leitão, 615, São Dimas, CEP 13 416-215. O imóvel de sua sede está transcrito sob nº 9556 no Livro 31, fls. 12 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

É reconhecido de utilidade pública nos âmbitos municipal (Lei 1.251/71), estadual (Lei 2.712/73) e federal (Lei 91.108/85) e observa o disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, dispostos na Lei nº 8.842 de 04/01/1994, prestando serviço de assistência social de acolhimento provisório, de longa permanência ou vitalício. Possui "Certificado de entidade beneficente de assistência social" concedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social; o documento é mantido atualizado, em seu prazo de validade.

Doravante será referida simplesmente como INSTITUIÇÃO ou LAR.

Parágrafo Único: A INSTITUIÇÃO deverá contar, sob contrato específico, com a colaboração e orientação, presencial, de uma Entidade Religiosa indicada pela Autoridade Eclesiástica da Diocese de Piracicaba, para atuar, junto à Diretoria Executiva, no desempenho de suas atividades.

Cláusulas Pétreas

Art. 2º. A Missão: A missão imutável da INSTITUIÇÃO é abrigar pessoas idosas, como tais definidas pela legislação e pela Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso, independentemente de sua condição social, sendo prioritário o atendimento aos carentes de qualquer natureza, sem qualquer distinção de raça, gênero, religião, ideologia ou nacionalidade, oferecendo-lhes a assistência necessária, visando proporcionar-lhes bem-estar, conforto e qualidade de vida.

Parágrafo Único: Referido atendimento não ocorrerá nos casos definidos nos incisos de I a V, do Parágrafo Segundo e do Parágrafo Terceiro, do Art. 6º.

Art. 3º. - Os Valores: A INSTITUIÇÃO se pauta, estritamente, nos princípios da moral, ética, solidariedade e caridade, preconizados pela religião Católica Apostólica Romana.

Parágrafo primeiro: A INSTITUIÇÃO não poderá, unilateralmente, romper o contrato de colaboração e orientação, presencial, celebrado com a Entidade religiosa, citada no Parágrafo Único do Art. 1º.

Parágrafo segundo: Em caso da desistência unilateral da referida Entidade religiosa, na colaboração presencial, a função deverá ser preenchida, preferencialmente, por outra Instituição, de mesmo nível equivalente da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo terceiro: qualquer alteração nestas cláusulas somente poderá ser feita por deliberação judicial.

Art. 4º. – Sobre o patrimônio da INSTITUIÇÃO:

I. Da integralidade territorial: A sede da INSTITUIÇÃO está localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 615, bairro São Dimas, CEP 13.416-215, objeto da integralidade da área originária da transcrição sob nº 9556 no Livro 31, fls. 12, do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Piracicaba, ou da eventual matrícula dela decorrente, sendo ela inalienável.

II. Do Patrimônio intangível e institucional: representado por suas denominações, "Lar dos Velhinhos de Piracicaba" e "Cidade Geriátrica", por seu reconhecimento social, por seus prestigiosos serviços filantrópicos e, principalmente pela conduta obediente de seus membros aos valores preconizados no Art. 3º deste estatuto social.

III. Do Patrimônio físico:
   a) Sua sede inalienável, conforme inciso I acima, bem como todas as edificações nela contida, também inalienáveis, não podendo ainda, ser dado em garantia ou penhora;
   b) Outras propriedades, externas à sede própria, registradas em seu Ativo Fixo Contábil.

Parágrafo único: Em caso de deterioração economicamente irrecuperável, a baixa do Ativo Fixo será submetida:

I. Em sendo bens imóveis, em deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária;
II. Em sendo bens moveis, em deliberação pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Da Legislação e das normas pertinentes

Art. 5º. - A INSTITUIÇÃO orienta-se, como entidade privada sem fins econômicos, sob a égide da legislação pertinente, em especial a Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 , que alterou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e privado".

Parágrafo primeiro: a INSTITUIÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo segundo: A INSTITUIÇÃO será regida por Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pela Assembleia Geral no prazo estabelecido no art. 63 das disposições transitórias, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo III – Da população atendida

Art. 6º. – A INSTITUIÇÃO acolhe os idosos definidos no Art. 2º, observando rigorosamente ao princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO não diferencia ou distingue idosos, nem por sua condição econômica, religião, gênero, raça ou etnia, nem por causa de suas condições físicas ou de dependência de cuidados especiais, com exceção dos idosos definidos no Parágrafo Segundo, do

Parágrafo Segundo: A INSTITUIÇÃO não acolherá e não manterá sob sua guarda ou responsabilidade, com base em avaliações médicas:

I. Portadores de doenças infectocontagiosas, durante a fase de transmissibilidade;
II. Alcoólatras contumazes e dependentes químicos;
III. Portadores de transtornos psíquicos ou mentais;
III. Pessoas com sobrevivência dependente de assistência médica permanente, de enfermagem intensiva ou do uso contínuo de aparelhos hospitalares;
IV. Os casos clínicos específicos, mencionados no Parágrafo Terceiro, do Art. 6º.

Parágrafo terceiro: Em razão de não dispor de instalações de cunho hospitalar, a INSTITUIÇÃO não manterá sob sua guarda ou responsabilidade os casos clínicos incompatíveis com suas possibilidades, cabendo ao médico que atenda a INSTITUIÇÃO, com a colaboração direta da Assistência Social, definir, caso a caso, as medidas cabíveis:

a) no caso de residentes, estes retornarão às condições originais, tão logo clinicamente estabelecidos;

b) durante sua ausência, as cobranças mensais devidas de chalés ou flats serão mantidas normalmente.

Art. 7º. – A INSTITUIÇÃO fez erguer, em seu campus-sede, a "Primeira Cidade Geriátrica do Brasil", construído entre 1971 a 1985, ampliando a modalidade de moradias, com a construção dos chalés e flats, possibilitando maior diversidade de residências e, consequentemente, aumento da população atendida. A "Primeira Cidade Geriátrica do Brasil" é a principal unidade da INSTITUIÇÃO e doravante será referida simplesmente como Cidade Geriátrica.

I. Os imóveis são disponibilizados para fins estritamente residenciais;
II. Os residentes em moradia vitalícia são responsáveis pela sua conservação, exceto quando os problemas forem decorrentes da construção ou anteriores a sua ocupação;
III. A INSTITUIÇÃO cobra dos residentes o consumo de água e de energia, além de taxa de manutenção;
IV. Ao se transferir para residencial assistido, de forma definitiva, os residentes deverão desocupar a moradia para que a INSTITUIÇÃO possa disponibilizá-la para um próximo morador.
V. Em caso de transferência de forma temporária, será estipulado valor para permanência no residencial, acrescido de valores de conservação do chalé ou flat.

Parágrafo único: A Cidade Geriátrica:

I. Está instituída para adequar espaços e opções de moradias e integração do idoso na INSTITUIÇÃO;
II. Oferece os espaços e opções de moradias, dentro da seguinte orientação:

a) Foi criada com o propósito de integrar o idoso na INSTITUIÇÃO, em melhores condições de vida, com opções de moradias e de atividades diversificadas;

b) De acordo com sua condição física e/ou financeira, o idoso será atendido em opções de moradia de caráter temporário ou vitalício, e contratualmente essa opção será ajustada, seja na modalidade de chalés, flats ou dos pavilhões residenciais, em tamanhos e recursos adequados;

c) A desistência ou desocupação da residência, liberará a moradia, que retorna à posse da INSTITUIÇÃO, e, nesse caso, um novo interessado inscrito poderá ser atendido;

d) O idoso residente em moradia na INSTITUIÇÃO é o responsável pela sua manutenção e conservação;

e) O idoso em situação de carência, sem qualquer renda própria, será igualmente atendido. Contudo, em nada obsta que a INSTITUIÇÃO possa vir a receber qualquer tipo de contribuição de seus familiares ou terceiros, que assim se disponham, figurando como doadores.

Art. 8º. – A INSTITUIÇÃO manterá uma infraestrutura de serviços, necessários para bem atender aos abrigados, objetos de sua missão. Conta, entre outros, com os seguintes recursos:

I. Quadro de pessoal habilitado para suprir as necessidades básicas de seus internos quanto a abrigo, alimentação, higiene, enfermagem, assistência social, cuidadoria, transporte emergencial, fisioterapia, psicologia, hidroterapia, terapia ocupacional e entretenimento, além de atividades de suporte como limpeza, transporte, manutenção, segurança e administração;

II. Profissionais cedidos ou providos através de convênio com o poder público e serviços contratados de empresas especializadas, além de voluntários capacitados, credenciados e não remunerados;

III. Residenciais de uso coletivo, chalés e flats de uso individual ou familiar, e instalações para administração, manutenção, serviços gerais, cozinha, refeitório, lavanderia, enfermaria, dispensário, atendimento médico e dentário, fisioterapia, hidroterapia e Capela, entre outros.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das categorias

Art. 9º. O quadro social da INSTITUIÇÃO é composto por seus Associados pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: A participação do associado pessoa jurídica será através de seu representante legal.

Art. 10. São Associados da Instituição:

I. Os Beneméritos e Grandes Beneméritos;

II. A Entidade religiosa mencionada no Art. 1º deste Estatuto, quando atuante por contrato em vigor, através de representante por ela indicado (a);

III. Associados moradores;

IV. Associados não residentes.

Parágrafo primeiro: Para associar-se nas categorias dos incisos III e IV, o requerente ou representante legal, quando pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos necessários e preencher ficha de inscrição na secretaria da Instituição, que a submeterá à análise da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, devendo o interessado anexar os documentos necessários para a sua devida inscrição;

Parágrafo segundo: Pessoas físicas poderão ser associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e plenamente capazes, exercendo pessoalmente os atos da vida civil, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa, as quais serão submetidas à análise da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado ao livro

de associados, devendo o interessado, ainda, anexar os documentos necessários para sua devida inscrição.

Parágrafo terceiro: Novos associados não residentes serão assim considerados caso colaborem por meio de bens ou serviços com a instituição, a juízo da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11º. Os Beneméritos, Grandes Beneméritos serão agraciados com esta comenda, desde que aceitem, por proposta da Diretoria Executiva e ratificação da Assembleia Geral, quando:

I. Doarem bens ou contribuírem financeiramente, de forma relevante, à INSTITUIÇÃO;
II. Prestaram serviços voluntários à INSTITUIÇÃO por período relevante de tempo;
III. Contribuíram, através de contrato, para o direito de moradia vitalícia na cidade geriátrica.

Parágrafo primeiro: Tornam-se Beneméritos os ex-presidentes da Administração com 2 (dois) ou mais mandatos.

Parágrafo segundo: Poderão também serem reconhecidos nestas categorias, pessoas indicadas por proposta assinada por no mínimo 20 (vinte) associados, desde que observado o Art. 11 e seus incisos.

Art. 12 - À Assembleia Geral caberá definir o valor da contribuição mensal dos associados não residentes, bem como os casos de isenção, dependendo da categoria, através de proposta vinda da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Moradores.

Capítulo II – Dos direitos e deveres

Art. 13 – Os associados não têm direitos ou obrigações recíprocas, nem respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

I. Acompanhar e avaliar o desempenho da INSTITUIÇÃO, solicitando por escrito vista de atas e demonstrativos financeiros;
II. Participar da Assembleia Geral;
III. Votar e, se pessoa física, ser votado na Assembleia Geral;
IV. Convocar, com adesão do mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de assunto específico e que requeira solução imediata ou inadiável.

Parágrafo segundo: Para votar e ser votado, os associados das categorias moradores e não residentes devem estar inscritos no quadro social, no mínimo, há 12 (doze) meses, estar em dia com suas obrigações sociais e não se encontrar em situação de suspensão ou em processo de exclusão.

Art. 14 - São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

I. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
II. Zelar pelo bom nome da INSTITUIÇÃO, mantendo conduta de elevados padrões éticos e morais;
III. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
IV. Defender o patrimônio e os interesses do Lar;

V. Comparecer por ocasião das Assembleias Gerais;
VI. Comunicar qualquer irregularidade verificada na INSTITUIÇÃO.

Art. 15 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da INSTITUIÇÃO.

Art. 16 - O aassociado que cometer qualquer falta ficará sujeito às seguintes sanções aplicadas pela Diretoria Executiva:

I. Advertência, aplicada quando do primeiro cometimento de uma falta, desde que considerada de grau leve pela Diretoria Executiva;
II. Suspensão, aplicada quando do cometimento reiterado de uma falta, mesmo que de grau leve ou quando do seu cometimento, mesmo sendo pela primeira vez, seu grau for considerado moderado pela Diretoria Executiva;
III. Exclusão, aplicada quando do cometimento de uma advertência, somada a uma suspensão ou outra advertência, ou, quando do seu cometimento, mesmo sendo pela primeira vez, seu grau for considerado severo pela Diretoria Executiva, observado procedimento descrito no Art. 17;

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas faltas:

I. Desrespeito ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno;
II. Difamar a INSTITUIÇÃO, seus membros ou seus Associados;
III. Praticar atividades contrárias às decisões tomadas nas Assembleias gerais, bem como aquelas decididas pela Diretoria Executiva e/ou pelo setor administrativo;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo segundo: Por decisão da Diretoria Executiva será aplicada, ao associado infrator, o tipo de sanção correspondente com a gravidade ou a reiteração da falta praticada;

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá ser aplicada como medida preventiva ao associado infrator, antes da aplicação da suspensão ou exclusão.

Parágrafo Quarto: A suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva e poderá ser pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses. Na suspensão, a diretoria deverá definir quais os direitos deste associado estarão suspensos, além do direito a votar e ser votado.

Art. 17 - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Prática ostensiva das faltas descritas no Parágrafo Primeiro do Art. 16;
II. Não comparecimento, consecutivo, a 3 (três) Assembleias;
III. Não comparecimento, sem justificativa e de forma alternada, a ou 5 (cinco) assembleias, durante o período de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o Associado será notificado pela Diretoria Executiva, acerca dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento (A.R.), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo Primeiro, do Art. 17, independentemente da apresentação de defesa, a eventual exclusão será decidida, diante de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes, comunicando o resultado ao associado, através de carta com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da confirmação de sua exclusão, apresentar o seu recurso, para que seja julgado pela Assembleia geral extraordinária convocada.

Parágrafo quarto: Durante o processo de exclusão do associado, a Diretoria Executiva deverá definir quais outros direitos estarão suspensos, além do direito a votar e ser votado.

Parágrafo quinto: Tratando-se do inciso II, do Art. 17, os associados não localizados e/ou com endereço desconhecido, serão notificados através de publicação em jornal de grande circulação do município-sede, para comparecerem nas datas estipuladas, sob pena de exclusão.

Parágrafo sexto: Uma vez excluído, independente do motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título e a que tempo for.

TÍTULO III – DA GESTÃO

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 18 - São órgãos gestores da INSTITUIÇÃO:

I. A Assembleia Geral, o órgão deliberativo máximo e soberano, formado por todos associados;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho Fiscal.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO:

I. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observando o quórum mínimo para instalação
de 20% (vinte por cento) dos associados.

b) Deliberar a ata da reunião anterior;

c) Deliberar o relatório de atividades da Administração no semestre anterior;

d) Deliberar sobre a aprovação de contas, com apreciação do relatório financeiro e o balancete do semestre anterior;

e) Deliberar e priorizar o programa semestral de despesas e investimentos, previsto no artigo 45,
observando o quórum mínimo para instalação de 20% (vinte por cento) dos associados.

II. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Referendar ou não a conveniência, observando o quórum mínimo para instalação de 20% (vinte por cento) dos associados, da alienação de bens imóveis externos proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral da INSTITUIÇÃO, e que não estejam impedidos de alienação por força deste estatuto ou por assentamento em sua matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) Aprovar alterações e reforma do Estatuto, observando o procedimento estabelecido no Art. 59 deste estatuto.

c) Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, observando o procedimento estabelecido no Art. 42 deste estatuto.

d) Decidir a proposta da dissolução da INSTITUIÇÃO, quando for concluída ser inviável a continuidade de suas atividades, observando o procedimento estabelecido no artigo 60 deste estatuto.

e) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único - os Associados, assim como a Comissão de Moradores, prevista no Art. 57, poderão apresentar por escrito outros assuntos de interesse da INSTITUIÇÃO à Diretoria Executiva antes da divulgação do edital de convocação.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária da INSTITUIÇÃO reunir-se-á nos meses de março e setembro, conforme edital de convocação. Além disso, a cada 4 (quatro) anos, a assembleia elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, seguindo os procedimentos estipulados no Título IV – Do Mandato e Eleição.

Art. 21 - Convocações para Assembleia Geral Extraordinária poderão ser feitas a qualquer momento, desde que respeitados os procedimentos previstos no Art. 22, sua pauta se restringirá aos assuntos incluídos no Edital de Convocação.

Art. 22 - Todas as convocações deverão ser feitas com pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, com exceção dos previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, através de Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação do município/sede, e afixado em quadro de avisos da INSTITUIÇÃO. A convocação ainda poderá ser realizada, adicionalmente, por envio do Edital aos Associados, através do respectivo endereço eletrônico cadastrado, ou por aplicativo de mensagem instantânea.

Parágrafo primeiro: Referido Edital deverá incluir a pauta do dia e o número de Associados com direito a voto. Os documentos a serem apreciados ou votados deverão estar disponíveis para os Associados na Secretaria da INSTITUIÇÃO a partir da publicação do Edital.

Parágrafo segundo: A lista de Associados com direito a voto deverá ser divulgada em quadro de avisos da INSTITUIÇÃO, juntamente com o Edital e disponibilizada da mesma forma que os documentos a serem apreciados ou votados.

Parágrafo Terceiro: A convocação para as eleições deve ser feita com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, através de Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação do município/sede e afixado em quadro de avisos da INSTITUIÇÃO. A convocação ainda poderá ser realizada adicionalmente por envio do Edital aos Associados através do respectivo endereço eletrônico cadastrado ou por aplicativo de mensagem instantânea.

Art. 23- A Assembleia Geral poderá ser instaurada, em primeira convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) de seus Associados ou em segunda convocação, meia hora após, com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus associados.

Parágrafo primeiro: A votação de alguns assuntos específicos requer quórum mínimo para sua realização, conforme previsto no Art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Todas as decisões assembleares, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos votos validos dos presentes, computados na forma do disposto neste Estatuto, não se computando os votos em branco, obrigando os dissidentes e os ausentes.

Art. 24 - As presenças serão registradas e computadas, através de assinatura em lista de presença, que deverá ficar na entrada do local onde for realizada a Assembleia.

Parágrafo único: Aberta a sessão da Assembleia, a referida lista de presença será recolhida à Mesa diretora, fazendo-se então a verificação e registro do quórum.

Art. 25 – As Assembleias serão abertas pelo Presidente ou, em sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: a Assembleia será presidida por um Associado indicado pelos presentes. Quanto à indicação da secretária da Assembleia, esta caberá ao Presidente da assembleia.

Parágrafo segundo: A ata da Assembleia deverá ser, ao final, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral, além de ser realizada na modalidade presencial, também poderá ser realizada virtualmente, a critério da Diretoria Executiva, por meio de videoconferência ou por outros meios eletrônicos que atendam a necessidade. Neste caso, essa informação deverá constar no edital de convocação, inclusive indicando qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido a todos os associados seu acesso, bem como, instruções em como utilizá-la, com providencias antecipadas de orientação efetiva por profissionais da área.

Parágrafo quarto: as Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser gravadas por meios eletrônicos, como elemento auxiliar da secretaria, na confecção das atas de registro da reunião.

Parágrafo quinto: as atas das Assembleias e as gravações das mesmas, quando ocorrer, serão disponibilizadas a qualquer tempo aos associados e a Comissão de Moradores.

Capítulo III - Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º. Secretário;
IV. 2º. Secretário;
V. 1º. Tesoureiro;
VI. 2º. Tesoureiro;
VII. Diretor Assistencial;

Parágrafo primeiro: O Diretor Assistencial será membro da Entidade religiosa contratada para o serviço pastoral da Igreja Católica Apostólica Romana, indicado a qualquer tempo pela Entidade mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º, e, em sua ausência, poderá ser convidado pela Diretoria Executiva, pessoa comprometida com os valores institucionais enunciados no Art. 3º.

Parágrafo segundo: Pastas adicionais de Diretor Auxiliar poderão ser criadas, mantidas ou extintas pela Diretoria Executiva, a seu critério, conforme a necessidade desta. Estes cargos são de confiança e suas atribuições estabelecidas pela própria Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva deverá contratar um administrador profissional para gerenciar a rotina da INSTITUIÇÃO. O Administrador terá suas funções estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Coordenar, orientar e supervisionar o desempenho dos diversos setores técnicos, administrativos e assistenciais da INSTITUIÇÃO, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II. Contratar e demitir funcionários e eventuais empresas terceirizadas;

III. Elaborar, em interação com o Conselho Fiscal e seguindo o Art. 45, o programa semestral de despesas e investimentos, para referendo e priorização pela Assembleia Geral Ordinária;

IV. Analisar a admissão de novos Associados, observado o Art. 10;

V. Apresentar balancete mensal, sempre até o dia 15 de cada mês, expondo-o no mural da INSTITUIÇÃO e, se assim julgar necessário, publicando-o, em jornal de grande circulação da cidade;

VI. Expor no mural da INSTITUIÇÃO e publicar em jornal de grande circulação da cidade, até o final do mês de fevereiro, o balanço patrimonial do ano anterior;

VII. Encaminhar as contas da INSTITUIÇÃO à Assembleia Geral para deliberação, acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Analisar os relatórios e demais documentos, exigidos por sua atividade no exercício findo, tendo em vista especial seu desempenho de entidade filantrópica e assistencial;

IX. Promover a celebração de contrato de utilização de imóveis internos ou externos que não sejam aproveitáveis para benefício direto dos idosos da INSTITUIÇÃO;

X. Propor para Assembleia Geral a alienação de bens imóveis externos da INSTITUIÇÃO, quando para isto não houver impedimento por este ESTATUTO ou por seu respectivo assentamento na matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis.

XI. Providenciar e divulgar o processo eleitoral para sua sucessão, seguindo as determinações do Título do Mandato e Eleição;

XII. Informar a Comissão de Moradores sobre a realização da Assembleia Geral, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a publicação do edital de convocação.

XIII. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para tratar de assuntos diversos da INSTITUIÇÃO, e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com no mínimo 3 (três) de seus membros.

Parágrafo terceiro: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas com a participação de seus membros a distância, por telefone, videoconferência, via Internet, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Diretor.

Parágrafo quarto: Na ocorrência de qualquer uma destas hipóteses, a Ata de reunião será transmitida por qualquer meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, aos membros da Diretoria Executiva, e por ele rubricada, assinada e retransmitida à INSTITUIÇÃO.

Art. 28 -São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas em conjunto com o Secretário;
II. Representar o LAR passiva e ativamente, em Juízo e fora dele;
III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e administrar a INSTITUIÇÃO de acordo com sua missão social e as decisões da Assembleia Geral;
IV. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V. Juntamente com o Tesoureiro, firmar cheques e demais documentos bancários e contábeis e, com os demais Diretores, os documentos referentes às suas respectivas áreas de atuação;
VI. Despachar o expediente da INSTITUIÇÃO.
VII. Convocar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

Art. 29 - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Manter-se atento à agenda do Presidente, colaborando no que for necessário;
II. Ssubstituí-lo em suas faltas, impedimentos temporários;

Art. 30 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões, lavrando e arquivando respectivas atas e disponibilizando cópias para sua divulgação e consulta, e providenciar os devidos registros e mais assentamentos em Cartório, quando necessários
II. Providenciar as listas de presenças, e arquivá-las com as assinaturas;
III. Manter atualizadas e disponíveis as relações de Associados, providenciando, previamente a cada Assembleia, a lista dos mesmos;
IV. Manter arquivadas as cópias das atas da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V. Substituir o Presidente na ausência temporária deste e quando estiver também impedido o Vice-Presidente.

Art. 31 - São atribuições do 2º. Secretário:

I. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
II. Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 -São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores financeiros da INSTITUIÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a INSTITUIÇÃO;
IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da INSTITUIÇÃO, e apresentando-a, à Assembleia Geral ordinária do mês de março.

Art. 33 - São atribuições do 2º. Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
II. Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - São atribuições do Diretor Assistencial:

I. Zelar pelo bem-estar físico, espiritual e emocional dos moradores, em interação com a Diretoria e Coordenadores de Áreas e/ou serviços.
II. Programar as ações decorrentes do Calendário de Pastoral da Igreja Católica Apostólica Romana de forma específica e integrada no contexto da realidade social e cultural da INSTITUIÇÃO.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal deve ser formado por pessoas físicas, com formação contábil ou profunda experiência comprovada na área.

Parágrafo segundo: Não poderão participar do Conselho Fiscal cônjuges, descendentes, ascendentes e colaterais até o terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: Entre seus membros deverá haver pelo menos um que esteja inscrito, de forma ativa e regular, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP.

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros até o 5º (quinto) dia útil após a sua eleição.

Parágrafo quinto: Reunir-se-á mensalmente, presencialmente ou virtualmente, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros, para apreciar o balanço mensal e dar parecer anualmente, ou, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo sexto: Os suplentes deverão acompanhar os trabalhos do Conselho e terão direito a voto, quando substituírem os titulares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pela parte contábil da INSTITUIÇÃO, seja fiscalizando e avaliando as escriturações contábeis, seja fiscalizando o cumprimento do estatuto, das leis, da ética e da moral;
II. Orientar a estruturação fiscal e contábil;
III. Examinar os livros de escrituração especialmente contábeis e inclusive balancetes mensais; analisar os relatórios e demonstrativos semestrais e balanço anual produzidos pela Diretoria Executiva;
IV. Emitir pareceres sobre o desempenho financeiro e contábil e aprovar os relatórios e demonstrativos semestrais e o balanço anual;

V. Solicitar à tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

VI. Acolher denúncias de irregularidades fiscais, contábeis, administrativas ou funcionais encaminhadas por funcionários, associados ou moradores, investigando-as com a urgência necessária.

VII. Convocar reunião conjunta com a Diretoria Executiva para discutir e sanar irregularidades observadas ou denunciadas, e/ou propor medidas que aprimorem a administração fiscal;

VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para denunciar eventuais irregularidades não sanadas pela Diretoria Executiva, propondo as medidas necessárias.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, devidamente convocado pelo seu presidente e sempre com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros em uma única chamada.

Art. 37 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III. Dar parecer das contas analisadas.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO IV – DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 38 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas, devidamente inscritas na Secretaria da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo primeiro: O presidente da Diretoria Executiva não poderá ser reeleito sucessivamente. Para os demais cargos a reeleição é livre.

Parágrafo segundo: A convocação para as eleições deve ser feita com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, através de Edital de Convocação publicado em jornal do município-sede e afixado em quadro de avisos da INSTITUIÇÃO. A convocação ainda poderá ser realizada adicionalmente por envio do Edital aos Associados através do respectivo endereço eletrônico cadastrado ou por aplicativo de mensagem instantânea.

Art. 39 - As chapas para concorrerem à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas contendo tanto os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal, sendo ainda registradas com os nomes, RG com órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço de residência e eletrônico e respectivos cargos pleiteados, sempre observado o Parágrafo segundo do artigo 35, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia de eleição, junto à Secretaria da INSTITUIÇÃO, sob protocolo, e divulgadas aos Associados.

Parágrafo primeiro: A qualificação de cada postulante deverá ser documentada, fidedigna, relevante e compatível com o cargo pleiteado, divulgada em forma resumida no quadro de avisos do Lar e disponibilizada via cópia de inteiro teor aos Associados que a solicitarem para o escrutínio.

Parágrafo segundo: Encerrado o registro de chapas, a Diretoria Executiva nomeará em até 5 (cinco) dias uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, nenhum deles com relação conjugal ou de parentesco até terceiro grau com qualquer candidato, para julgar eventuais impugnações.

Parágrafo terceiro: Eventual impugnação de chapas apresentadas deverá ser feita por Associado(s), através de petição escrita, caso não preencham os requisitos exigidos neste Artigo, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante protocolo junto à Secretaria. A Comissão Eleitoral julgará e aporá sua decisão no quadro de avisos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40 - As votações relativas às eleições dar-se-ão por escrutínio direto e secreto, tomadas as precauções e medidas cabíveis para se garantir a lisura e agilidade do procedimento.

Parágrafo primeiro: É vedada a votação por procuração;

Parágrafo segundo: Na eleição a chapa vencedora deverá obter mais de 50% (cinquenta) por cento dos votos dos Associados presentes. Em caso contrário haverá nova eleição;

Art. 41 - Os colegiados eleitos, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tomarão posse até 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu. Os eleitos e os que terminam o mandato reunir-se-ão tanto quanto necessário durante esse tempo, para efetuar com segurança a transição.

Art. 42. Da Perda do Mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível, somente, quando da ocorrência de justa causa, assim reconhecida através de procedimento administrativo disciplinar, entendendo-se por justa causa:

I. Apropriação indébita de valores, dilapidação do patrimônio social e/ou infração administrativa grave;

II. Desrespeito a este Estatuto e ao Regimento Interno;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na INSTITUIÇÃO;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Recebida a acusação feita por qualquer membro associado, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa, inclusive com defesa oral perante a reunião da Diretoria Executiva correspondente.

Parágrafo Segundo – Sendo aceita a defesa do acusado perante a Diretoria Executiva, será arquivado o procedimento.

Parágrafo Terceiro - Todavia, caso a Diretoria Executiva reconheça falta grave, informará o acusado.

Parágrafo Quarto - Neste caso a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser realizada em 30(trinta) dias, para tratar sobre a destituição.

Parágrafo Quinto - A respectiva Assembleia não poderá deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros, ou em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo Sexto - Nesta assembleia será garantido o amplo direito de defesa, podendo o acusado apresentar perante ela seu recurso.

Art. 43 - Da renúncia ou vacância

Em caso de renúncia ou vacância de qualquer membro eleito da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através da Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada pelo presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato em andamento.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá, com os procedimentos de praxe, novo(s) colegiados(s). Os diretores e/ou conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia coletiva os renunciantes não poderão concorrer a eleição subsequente.

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 - A INSTITUIÇÃO conta, para seu custeio e funcionamento como fontes de recursos, com:

I. Subvenções governamentais;
II. Doações não pecuniárias;
III. Contribuições pecuniárias;
IV. Rendas de promoções e eventos
V. Receitas de bazar beneficente
VI. Emendas Parlamentares;
VII. Outras receitas.

Parágrafo primeiro: A INSTITUIÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de qualquer grupo de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social;

Parágrafo segundo: A INSTITUIÇÃO não visa lucro e nem o distribui, sendo todos os repasses, subvenções e demais receitas aplicadas sempre, direta ou indiretamente, em benefício dos idosos por ela assistidos, aplicando as subvenções e repasses exclusivamente para suprir as suas necessidades.

Parágrafo terceiro: A INSTITUIÇÃO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo quarto: A INSTITUIÇÃO aplica os recursos advindos dos poderes públicos, no Município de Piracicaba;

Parágrafo quinto: A INSTITUIÇÃO não distribui a seus diretores, conselheiros, associados, funcionários, instituidores ou benfeitores resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no Sétimo Parágrafo, do Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 45 - O programa semestral de despesas e investimentos, a ser submetido pela Diretoria à Assembleia, deverá relacionar, orçar e justificar individualmente, citando as respectivas fontes de recursos previstas, cada projeto envolvendo gastos, empréstimos ou contratos que totalizem mais de 100 (cem) salários-mínimos nacionais para despesas de manutenção, e mais de 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais para investimentos em obras e infraestrutura.

Parágrafo primeiro: o Plano de Contas Da INSTITUIÇÃO explicitará esse tipo de desembolso, de forma a permitir acompanhamento adequado pelos seus Associados.

Parágrafo segundo: A Diretoria recém-eleita dará continuidade ao último programa semestral aprovado pela antecessora até que seja referendada nova proposta, nos termos do Art. 19, Inciso I, alínea e.

Art. 46 – A INSTITUIÇÃO manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;

Art. 47 – A INSTITUIÇÃO conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

I. Que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e
II. Relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – Da Sede: O patrimônio da sede compreende em seu Ativo Fixo, além dos imóveis de infraestrutura mencionados no Art. 7º Inciso III, bazar beneficente, cantina, capela, biblioteca, salão de festas, piscina coberta, instalações para exercícios em interior e ao ar livre; inclui também veículos, móveis e equipamentos necessários ao funcionamento adequado. Conta ademais com jardins arborizados, lago decorativo, espaços comunitários e quadra poliesportiva para o lazer dos moradores.

Art. 49 – Do Geroparque: a INSTITUIÇÃO conta com uma área de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) m² doada pelo Governo do Estado, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, conforme Lei 7006 de 27/12/90 e Escritura Pública de Doação de 02/07/91, vinculada à construção e manutenção pela INSTITUIÇÃO de uma colônia de férias para idosos.

Art. 50 – Além da Sede e do Geroparque, a INSTITUIÇÃO conta em seu Ativo Fixo com imóveis recebidos em doação ou pagamento, com isenção de tributos e encargos individualmente requerida aos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro: Quaisquer edificações ou ampliações executadas no campus da Sede, no Geroparque ou em qualquer outro imóvel da INSTITUIÇÃO serão de sua propriedade, mesmo que feitas a expensas de terceiros, devendo essa condição constar de qualquer contrato assinado entre eles e o Lar.

Parágrafo segundo: A alienação de bens imóveis somente ocorrerá mediante proposta pela Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral da INSTITUIÇÃO, desde que não haja impedimento de alienação por força deste estatuto ou por assentamento em sua matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO VII – DOS MORADORES

Capítulo I - Da admissão e demissão

Art. 51 - Havendo disponibilidade de vagas, a admissão de novos moradores será avaliada pelo Serviço Social, atentando-se para as restrições de acolhimento listadas nos parágrafos do Art. 6º.

Art. 52 - Os moradores são admitidos em uma das seguintes categorias:

I. Moradores, cognominados de carentes, cujos recursos próprios corresponde a até 1 (um) salário mínimo mensal;
II. Moradores temporários;
III. Moradores contribuintes, via contrato de serviços;
IV. Moradores titulares de contrato de moradia vitalícia.

Art. 53 - O distrato de moradia pode ser efetuado por:

I. Impossibilidade da INSTITUIÇÃO em prover, por falta de recursos materiais ou humanos, os cuidados necessários à subsistência do morador;
II. Reiterado comportamento incompatível com a segurança própria ou de outros moradores ou de funcionários;
III. Reiterado desrespeito às normas estatutárias ou regimentais;
IV. Pedido formal do morador da INSTITUIÇÃO ou de seu responsável legal.

Parágrafo primeiro: nos casos dos Incisos I, II e III o Serviço Social da INSTITUIÇÃO, sempre que possível, em interação com a família do morador, procurará encaminhá-lo a entidade compatível com suas necessidades e condições.

Parágrafo segundo: no caso do Inciso IV, entregue a moradia cessa toda e qualquer responsabilidade da INSTITUIÇÃO sobre o abrigado.

Capítulo II – Dos Direitos e Obrigações

Art. 54 - São direitos dos moradores:

I. Valer-se da infraestrutura e serviços proporcionados pela INSTITUIÇÃO, respeitados os direitos dos demais e dando prioridade aos mais carentes sempre que aplicável;
II. Encaminhar sugestões, reivindicações, reclamações e denúncias à Diretoria;

III. Praticar obras civis na própria moradia, quando unidade autônoma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, arcando com os custos e a responsabilidade técnica;

IV. Solicitar mudança para outra unidade residencial, respeitando as prioridades da INSTITUIÇÃO, incorrendo os eventuais ajustes do custo contratual.

Art. 55 - São obrigações dos moradores:

I. Obedecer às normas estatutárias e regimentais, acatando também as orientações dos funcionários e Diretores da INSTITUIÇÃO;

II. Obedecer às disposições estabelecidas em seu contrato particular;

III. Respeitar as normas de boa vizinhança, fomentando o bom convívio na INSTITUIÇÃO;

IV. Zelar pelo bom funcionamento e pelo patrimônio da INSTITUIÇÃO.

Art. 56 - O morador de unidade autônoma ou seus responsáveis legais terão total responsabilidade sobre eventuais visitantes, familiares ou empregados que estejam com ele, devendo esta responsabilidade constar na documentação que formaliza o acolhimento do morador na INSTITUIÇÃO, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados.

Capítulo III - Da Comissão de moradores

Art. 57 - Os moradores da INSTITUIÇÃO deverão constituir uma Comissão de Moradores, que será eleita a cada 2 (dois anos) em reunião de seus pares, e em conformidade com o Artigo 13, Parágrafo Segundo.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Moradores tem por finalidade:

I. Ouvir os pleitos dos moradores, individuais ou coletivos, que visem o bem estar da comunidade, encaminhando sempre que possível, por escrito, à Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO;

II. Colaborar na divulgação de informações e decisões emanadas da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, aos moradores;

III. Participar, sempre que convidado, nos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, estimulando os moradores a participar das promoções realizadas pela INSTITUIÇÃO.

Parágrafo segundo: O Presidente da Comissão de Moradores ou seu substituto legal, terá acento permanente à mesa Diretora dos Trabalhos das Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, com direito ao uso da palavra em assuntos pertinentes às finalidades da comissão.

Parágrafo terceiro: A Comissão de Moradores será regida por normas próprias que atendam aos interesses dos moradores, respeitando sempre, o princípio do bem-estar coletivo prevalecendo sobre as reivindicações individuais.

Parágrafo quarto: A Comissão de Moradores não terá funções executivas.

Parágrafo quinto: A Diretoria executiva disponibilizará à Comissão de Moradores uma sala para servir como local de trabalho.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 – Para aprovar alteração ou reforma do Estatuto, deve haver quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 60 – Para decidir a dissolução da INSTITUIÇÃO, o quórum deverá ser de 30% (trinta por cento) dos associados, e voto em duas Assembleias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da INSTITUIÇÃO, liquidado o passivo, os bens da entidade constando no Ativo Fixo registrado na contabilidade e o eventual patrimônio remanescente serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com finalidade equivalente (LC187/2021).

Parágrafo Segundo - Os contratos de Moradia Vitalícia, cessão para moradia temporária, hospedagem e assistência de idosos em vigor deverão ser defendidos pela INSTITUIÇÃO nas condições vigentes na data da dissolução, quando da negociação de contrato de sucessão.

Art. 61 - Para aquisição do direito de novo Associado a votar e ser votado, o tempo de carência previsto no Parágrafo único do Art. 13 será, excepcionalmente, até a primeira eleição após a aprovação do presente Estatuto, de 3 (três) meses.

Art. 62 - Os cargos eletivos em vigor pelo Estatuto anterior ou sob intervenção judicial, bem como suas atribuições, continuarão em pleno exercício até ser empossada a primeira Diretoria eleita sob o presente Estatuto.

Art. 63 – O Regimento Interno da Instituição deverá ser elaborado e levado para votação em Assembleia Geral em até 270 dias, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 64 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 65 – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, para desate de qualquer litigio oriundo deste documento, por mais privilegiado que os outros sejam.

Art. 66 - O presente Estatuto revoga os anteriores e quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Piracicaba, 25/08/2024

Marcio César Odas
Presidente Interventor

Visto: Natalia Luciana Correa Melo
Advogada OAB/SP 438.459